



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 82/2020

Ementa

Prevê prioridade da Administração Pública a programas e projetos em execução, independentemente de mudanças de gestão.

Data da Norma

04/02/2020

Data de Publicação

07/02/2020

Veículo de Publicação

IOM nº 4679

Matéria Legislativa

[Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 155/2019](#) - Autoria: Faouaz Taha

Status de Vigência

Em vigor



Processo 83.471

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 82, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

Prevê prioridade da Administração Pública a programas e projetos em execução, independentemente de mudanças de gestão.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 04 de fevereiro de 2020, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1º. O art. 82 da Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 82 (...)

(...) ”

XXII - dar-se-á prioridade à manutenção e, se o caso, ampliação e aperfeiçoamento de programas e projetos em execução, com recursos orçamentários aprovados e eficiência demonstrada, independentemente de mudanças de gestão.” (NR)

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de fevereiro de dois mil e vinte (04/02/2020).

A MESA


FAOUAZ TAÇA
Presidente


WAGNER TADEU LIGABÓ
1º Secretário


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA
2º Secretário